



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ARIADNE

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



## VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 24/01/2011 A 04/02/2011

LOCAL – DOM ELISEU/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 04° 14' 05,5" E W 047° 51' 11,6"

ATIVIDADES: LIMPEZA DE PASTO E CRIAÇÃO DE GADO

SISACTE: 1129

OP. 4/2011

## ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL .....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO .....	06
1. Das informações preliminares .....	06
2. Da relação de emprego.....	07
3. Das condições degradantes de trabalho.....	07
4. Das irregularidades trabalhistas.....	10
5. Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde..	11
6. Dos Autos de Infração .....	23
VI - DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	26
VII - DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO.....	26
VIII - DA CONCLUSÃO.....	31

### **A N E X O S**

- Relação de Empregados
- Termo de Notificação de Documentos - NAD Nº 017582/002/2011
- Termos de Depoimentos
- Planilha de Cálculos Trabalhistas
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- Autos de Infração

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### I - DA EQUIPE

Coordenação:

• [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

• [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

• [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

• [REDACTED]

## • II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo-GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Delegado e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em desfavor da Fazenda Arivelte, localizada no km 13 adentro, estrada do córrego Santa Lúcia do KM 25, da BR 222, Zona Rural, município de Dom Eliseu/PA.

A denúncia foi cadastrada no DETRAE/SIT/MTE sob o número SISACTE 1129 e está arquivada no DETRAE.

A informação proveniente do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açaílândia - CDVDH, no estado do Pará, relata que se trata da Fazenda do Sr. [REDACTED] residente e domiciliado no município de Itinga-MA,

Segundo a denúncia, datada de 13/01/2011, 16 (dezesseis) trabalhadores permanecem no serviço, sendo um menor de 17 anos de idade, que foram contratados para limpeza do pasto, atividade conhecida por "roço de juquira", e colocar veneno.

Relata-se, ainda, no documento, que "os trabalhadores não tem carteira de trabalho assinada. Tem armas na fazenda, sendo uma 20 do gato [REDACTED] uma arma de 2 canos do patrão, se tem outras não sabe informar"

Em resumo, são estes os fatos a serem apurados no decorrer desta operação.

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: PROCEDENTE;**
- **EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07**
- **REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 07**
- **TRABALHADORES RESGATADOS: 05**
- **NÚMERO DE MULHERES: 00**
- **NÚMERO DE MENORES: 00**
- **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00**
- **NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 05**
- **VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 16.256,66**
- **VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ 10.236,66**
- **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 14 (quatorze)**
- **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00**
- **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00**
- **TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00**

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 05
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01 (hum)
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 10.236,66

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- FAZENDA: FAZENDA ARIADNE
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 04° 14' 05,5" e W 047° 51' 11,6"
- MATRÍCULA NO CEI-INSS:
- LOCALIZAÇÃO: BR 222, sentido Rondon do Pará para Dom Eliseu, KM 25, adentro 13 quilômetros, Córrego Santa Lucia, Zona Rural - Dom Eliseu/PA
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED]

##### IV. 1. DA PROPRIEDADE RURAL

Restou patente que [REDACTED] é proprietário da Fazenda Ariadne, BR 222, localizada no KM 25 localizada no sentido Rondon do Pará para Dom Eliseu, KM 25, adentro 13 quilômetros, Córrego Santa Lucia, Zona Rural - Dom Eliseu/PA, nas coordenadas geográficas "S 04° 14' 05,5" e W 047° 51' 11,6", confirmado pelo empregador durante reunião com a equipe de fiscalização, na data de 30 de janeiro de 2011, no Hotel São Francisco, em Rondon do Pará/PA.

A área total da propriedade rural é de 700 alqueires (setecentos alqueires) onde o Sr. [REDACTED] cria um rebanho composto, em média, por 1.200 (mil e duzentos) cabeças de gado para corte.

Além da atividade de criação de bovino, o empregador exerce outras atividades comerciais, sendo proprietário de 03 (três) Postos de Gasolina, nas cidades de Dom Eliseu, Paragominas e Itinga do Maranhão, sendo também conhecido pelo apelido de ' [REDACTED] '.

Pelo exposto, deduz-se que, em face da extensão da propriedade e do rebanho ali existente, assim como, considerando todo o patrimônio, o Sr. [REDACTED] tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego, inclusive, os concorrentes aos rurícolas contratados.

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Das informações preliminares

Cumpre inicialmente informar que a propriedade aludida denomina-se Fazenda Ariadne e não Fazenda Arivelte, conforme denuncia apresentada.

A presente ação fiscal teve inicio no dia 29/01/2011, a partir das vistorias nas frentes de trabalho, barracos e alojamentos da propriedade rural conhecida por Fazenda Ariadne.

O empregador contratou os empregados por "empreitada" método utilizado para não assinar as CTPS e se eximir do ônus da relação laboral, e manter os empregados na informalidade.

Em consequência dessa forma de contratação, o empregador não pagava os salários mensais, pagando somente a produção ao chefe da turma [REDACTED] conhecido pelo "gato" [REDACTED] que rateava o valor líquido com os companheiros, após descontos do rancho e mantimentos que eram fornecidos pelo fazendeiro.

Pelo fato dos trabalhadores estarem na informalidade, não havia controle quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros concernentes ao vínculo empregatício, ausência que prejudica a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho.

Não havia, por exemplo, a formalização do pagamento de salários por meio de recibos firmados pelos trabalhadores. Também os descontos referentes às mercadorias fornecidas careciam de transparência.

Os mantimentos comprados para os empregados eram do tipo: gêneros alimentícios, artigos de higiene, equipamentos de proteção individual - EPI, do tipo botas, etc... sendo as despesas anotadas pelo encarregado da fazenda, para posterior desconto.

Ademais, nessa fase da ação fiscal, foram colhidas declarações; efetuou-se o registro fotográfico e a gravação de imagens dos acampamentos; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho a que estavam submetidos os empregados.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e tipificando-as como condições degradantes de trabalho, em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

Os empregados foram retirados do local de trabalho por força da ação fiscal e seus contratos rescindidos por "culpa do empregador", sendo as verbas trabalhistas recebidas pelos empregados na presença da fiscalização, do Procurador do Trabalho Roberto Ruy Rutowitcz Netto, da Advogada Dra. [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED] e do preposto do empregador, no dia 01/02/2011, no Hotel São Francisco, em Rondon do Pará/PA.

## 2 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

No caso específico, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os rurícolas encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

Por outro lado, restou evidenciado que a atividade de roço de juquira, desenvolvida pela turma de trabalhadores alcançada, representa inequívoco aproveitamento econômico diretamente em prol de [REDACTED] razão porque está investido na qualidade de empregador, nos moldes do Artigo 1º da CLT.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados na atividade do roço de juquira, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o empregador reconheceu que os rurícolas laboravam em sua propriedade e de imediato se dispôs a resolver todas as pendências salariais e pagamento das verbas rescisórias.

## 3 - Das condições degradantes de trabalho

A seguir descreve-se a situação fática, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, encontrada nas frentes de trabalho da Fazenda Ariadne, que descreve as condições degradantes de vida e trabalho, asseverado pelo depoimento do Trabalhador [REDACTED] brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 242, Bairro Planalto, Dom Eliseu/PA, perante a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, do Ministério do Trabalho e Emprego, que declarou:

"Que foi contratado pelo trabalhador [REDACTED], na época

gerente da Fazenda Ariadne, para trabalhar no serviço de roço naquela propriedade, por volta do dia 15 do mês de setembro/2010; Que o gerente [REDACTED] pediu para o declarante contratar mais dois trabalhadores; Que veio para a propriedade de ônibus até a estrada da Vila Nazaré, que passa pela propriedade, e pagou o preço de R\$ 5,00 pela passagem; Que vieram dois trabalhadores nesta ocasião e o declarante pagou a passagens dos dois; Que iniciou o serviço com dois trabalhadores, roçando 14 alqueires, ao preço de R\$ 330,000 por alqueire; Que ficou alojado numa casa perto do local a ser roçado; Que desde este período trabalha para o Sr. [REDACTED] Que já viu o empregador mais de uma vez na cidade de Itinga/PA; Que sabe dizer que o Sr. [REDACTED] tem conhecimento sobre os trabalhadores do serviço de roço, uma vez que ela paga a produção diretamente ao depoente; Que não tem CTPS assinada nem registro de contrato de trabalho; Que o declarante possui todos documentos pessoais; Que atualmente trabalha na propriedade no roço de juquira uma turma de 5 trabalhadores, incluindo o depoente que também trabalha igual aos demais; Que seu filho [REDACTED]

[REDACTED] com 16 anos de idade, vem sempre na propriedade para ajudar o depoente; Que roça juquira e prepara a comida para os companheiros; Que já fez mais de 30 alqueires, aproximando dos 40, contratados ao preço de R\$ 330,00 cada alqueire; Que acertou com o empregador o preço da empreita e o depoente arcaria com todas as despesas com os trabalhadores, desde pagamentos de salários, como também alimentação, ferramentas de trabalho e demais itens necessários para desenvolver a atividade contratada; Que os equipamentos de proteção individual do tipo bota, são compradas pelos trabalhadores antes do inicio das atividades,

uma vez que o empregador não fornece nem tampouco o declarante; Que combinou com os trabalhadores que pagaria a metade do valor do alqueire roçado, que é R\$ 165,00 para ser dividido por quatro, e os outros R\$ 165,00 ficaria com o declarante para pagar todas as despesas com o rancho e tudo que for necessário ao serviço; Que por mês recebe R\$ 800,00 livre, e os trabalhadores ficam em média com R\$ 700,00; Que o empregador compra diretamente todas as mercadorias solicitadas pelo declarante que fornece relação dos itens que irá precisar, inclusive o rancho; Que não sabe dizer onde o Sr. [REDACTED] compra as mercadorias, afirmando que sabe que é na cidade de Itinga/MA. Que quando está na cidade vai no supermercado e solicita a nota fiscal de compras. Que acerta com o Sr. [REDACTED] somente ao final do serviço, e na seqüência, acerta com os demais companheiros. Que a comida é por conta do declarante; Que os trabalhadores estão alojados numa casa de alvenaria com 3 quartos, uma pequena sala, e área externa utilizada como cozinha; Que nesta casa dormem e prepara a alimentação; Que tem um banheiro com sanitário, e outro com chuveiro; Que no primeiro quarto a janela está quebrada e as redes ficam penduradas em buracos vazados na parede onde colocam as cordas para segurá-las; Que no segundo quarto dormem dois trabalhadores; Que o local é bastante sujo porque não tem ninguém que limpe; Que por todo barraco há sujeira e as roupas ficam pelo chão uma vez que não tem armários para colocar os objetos pessoais; Que o local onde preparam a comida também é bastante suja, onde se vê restos de comida em cima de um local improvisado que serve de mesas e por todo ambiente; Que não há mesas para tomada de refeições; Que os trabalhadores se alimentam no local de trabalho quando estão

em atividade, sentados no chão, debaixo de árvores; Que no local de trabalho não tem instalação sanitária; Que água de beber provém de uma caixa d'água, retirada de um poço artesiano; Que água de beber é acondicionada de garrafão reutilizado de óleo lubrificante; Que os trabalhadores não tem CTPS assinada nem registro de contrato de trabalho; Que todos os meses acerta a produção com o empregador; Que sua jornada de trabalho inicia-se às 07:00 horas e termina às 17:00 horas; Que no local não tem materiais de primeiros socorros nem transporte à disposição do empregador, e no caso de acidente de trabalho terá que sair da propriedade e pedir carona na rodagem. Que o declarante autoriza constar a sua foto neste documento. Nada mais perguntado ou dito, deu-se por encerrado o presente depoimento...;

#### 4 - Das irregularidades trabalhistas

**4.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Os empregados encontrados sem registro e sem CTPS anotada:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Ficou comprovado que o empregador mantinha todos os empregados na informalidade.

**4.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

Os 05 trabalhadores estavam sem plena atividade laboral sem que os respectivos contratos de trabalho estivessem anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

**4.3. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

O empregador também não recolhia os encargos sociais, estando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e INSS em atraso.

**4.4. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

O empregador não pagava salários mensais, apenas pequenos adiantamentos. A integralização pagamento dos salários atrasados somente ocorreu quando da rescisão dos contratos de trabalhado, em 01/02/2011, no decorrer da ação fiscal.

**4.5 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Não havia pagamento do 13º salário, sendo constatado que dois trabalhadores foram prejudicados.

#### **5 - Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde**

A seguir descreveremos os principais itens descumpridos pelo empregador.

**5.1. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas OU permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável**

A água disponibilizada provém de um poço, e é armazenada numa caixa d'água sem qualquer vedação, não protegida contra contaminação por poeira ou excrementos de aves, ou até mesmo morcegos, cujas fezes foram verificadas nas paredes do alojamento disponibilizado aos obreiros.



Ademais, não há no local qualquer sistema de filtragem para a água disponibilizada, nem outro sistema que assegure sua potabilidade. Também verificou-se que durante a execução da atividade de roço, na frente de trabalho, para terem água em seus locais de trabalho, os trabalhadores fazem uso de recipientes plásticos reciclados, anteriormente utilizados para o armazenamento de óleo lubrificante. Verificou-se, também, que esses recipientes eram transportados para as frentes de trabalho envoltos em uma espécie de embornal, cujo interior se encontrava infestado por insetos, tendo em vista o ambiente favorável propiciado pela temperatura e umidade próprios da região.





**5.2. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

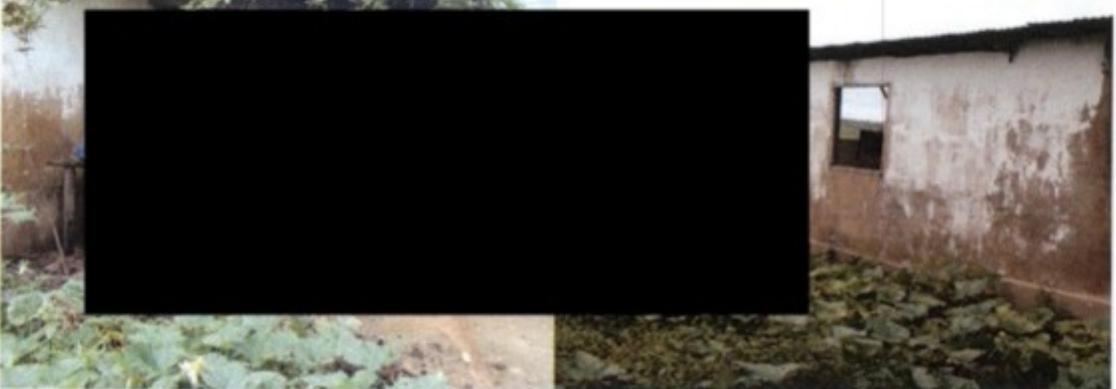
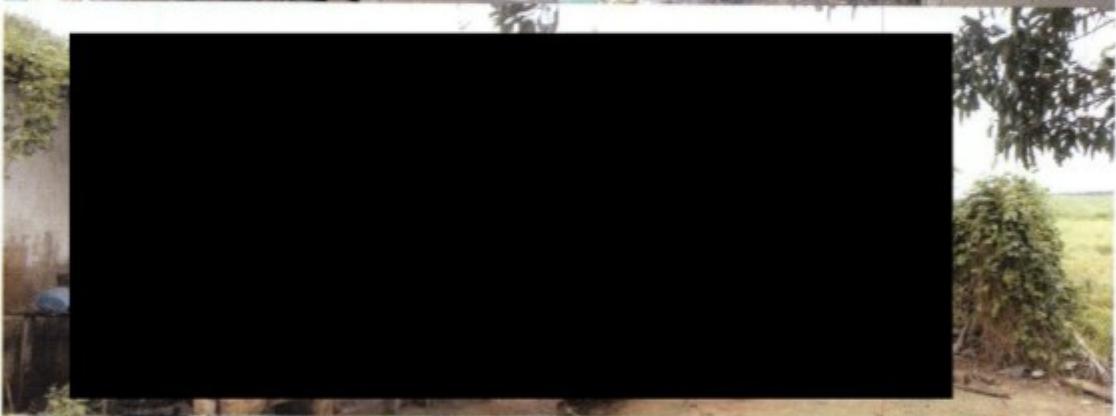
Os empregados estavam alojados em barraco de madeira, com piso de cimento (irregular, remendado ou até quebrado em vários locais), composto por quatro cômodos, três utilizados como dormitórios e um como sala.







Externamente, contíguos ao alojamento, havia um galpão e mais dois cômodos, um contendo o chuveiro e o outro o vaso sanitário, além de uma área aberta onde havia a única torneira das instalações, e onde eram preparadas e realizadas as refeições. Parte do telhado era feito de telhas de cerâmica, e parte com telhas de fibrocimento (brasilit), e encontrava-se parcialmente tomado por vegetação do tipo trepadeira.





A área de vivência era totalmente desguarnecida de móveis. Os obreiros dormiam em redes próprias fixadas em aberturas feitas grosseiramente nas paredes, inclusive as externas; bancos improvisados de madeira e sepos serviam de assentos; como mesa utilizavam a estrutura de tábuas apoiadas, que servia de mesa para apoio das panelas e utensílios de cozinha, e também onde preparavam e realizavam as refeições.

Os víveres ficavam ou no chão ou em prateleiras improvisadas de tábuas, no mesmo cômodo utilizado por um dos obreiros como dormitório. Tampouco havia lugar próprio para a guarda dos pertences pessoais dos obreiros, que ficavam pendurados em varais improvisados, ou então no chão, sobrepostos a pedaços de madeira ou dentro das próprias sacolas de viagem, penduradas a esmo; roupas sujas e limpas se misturavam, penduradas em varais no interior dos quartos.

As paredes estavam tomadas por fezes de morcegos, cupim e teias de aranha. A estrutura não oferecia proteção adequada, permitindo a entrada da chuva e dos ventos além da incursão de insetos e animais peçonhentos, ratos, morcegos, entre outros. Nas aberturas entre o telhado e a parede, de aproximadamente 10/20 cm, foram colocadas duas fileiras de arame farpado e uma tábua numa tentativa de evitar a entrada de animais; também uma tábua foi colocada na soleira do quarto externo, para impedir a entrada de água na época de chuva.

A janela de um dos quartos estava quebrada, e permanecia parcialmente aberta; também a porta existente nesse local, com abertura para o exterior, estava simplesmente poiada, sem qualquer fixação, podendo inclusive cair e causar acidentes graves. As portas não dispunham de trancas do lado interno, não garantindo assim a segurança dos trabalhadores. Ademais, o entorno da área de vivência estava coberto de mato, propício para a existência de animais peçonhentos.

#### **5.3. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores**

A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em cima do de uma tábua próxima ao fogareiro de barro; os utensílios e as refeições preparadas eram acomodadas numa mesa e numa prateleira improvisadas, também de tábua.

Não havia mesa; o lavatório existente nesse local era o único que havia, tanto para o uso na cozinha como nas instalações sanitárias.

Os gêneros alimentícios, panelas e demais utensílios eram acomodados, como mencionado, em uma prateleira improvisada com tábua, sem fechamento ou vedação, expostos ao contacto com insetos e animais.

Não havia meios adequados para a guarda de alimentos crus ou já cozidos, nem para a limpeza de louças e utensílios e no local não havia mesas nem assentos para a realização das refeições. No barraco, os obreiros faziam suas refeições sentados em bancos improvisados de madeira, ou então em cepos. Também não havia nas frentes de serviço abrigo ou outra alternativa para a tomada das refeições em condições dignas.

#### **5.4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual**

Na atividade desenvolvida pelos trabalhadores, com riscos de acidente, é exigido o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, com Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo MTE, tais como: luvas, perneiras, calçado de segurança, chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, dentre outros, de acordo com a respectiva atividade laboral.

Conforme depoimentos dos trabalhadores, as botinas e as duas perneiras existentes, únicos equipamentos de proteção individual verificados, foram adquiridos às suas próprias expensas.



Não houve fornecimento de nenhum outro EPI necessário para as atividades laborais. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.



Destarte, ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na infração ementária. Observe-se que durante a

fiscalização, na frente de trabalho, uma cobra venenosa estava a menos de um metro dos auditores, policiais e trabalhadores presentes, e por pouco não atacou.

**5.5. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de disponibilizar recipientes térmicos para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas nas frentes de trabalho.

Cabe ao empregador o fornecimento aos trabalhadores de recipientes ou marmitas que atendam às exigências de higiene e conservação (NR 31, item 31.23.4.2 cc NR 24, item 24.6.3.2), de modo a preservar as refeições de alterações provocadas pelas enzimas próprias dos produtos naturais ou por microrganismos que, além de causarem o apodrecimento dos alimentos, podem produzir toxinas que afetam a saúde dos trabalhadores.

Referida irregularidade obrigou os trabalhadores a improvisarem o armazenamento das refeições em recipientes plásticos ou de alumínio, que não possuem vedação adequada, nem asseguram a conservação das refeições.

**5.6 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros**

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo os empregados estando na atividade de roço de pastagem com uso de ferramentas de corte e em local de difícil acesso, distante mais de 35 km da cidade mais próxima.

**5.7. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Os trabalhadores eram mantidos laborando no roço da juquira sem que tivessem sido submetidos a exame médico admissional, antes de assumirem suas atividades, de forma a avaliar a aptidão física para atividade a ser desenvolvida no estabelecimento.

**5.8. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente E/OU as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.**

O empregador deixou de armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins de acordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

No local da moradia disponibilizada ao vaqueiro [REDACTED] sua família (composta por sua esposa e duas filhas menores), verificou-se que embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins eram armazenadas diretamente sobre o piso de cimento e encostadas nas paredes de alvenaria em um cômodo construído a 15 m de distância da residência, o que não possibilitava sua adequada limpeza e descontaminação.

Tal cômodo também não dispunha de quaisquer placas ou cartazes com símbolos de perigo, era fechado apenas com um ferrolho, sem cadeado, o que não restringia o acesso apenas aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos.

Em referido cômodo estavam armazenados, além de ferramentas e embalagens de óleo lubrificante, uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos e materiais diversos, juntamente com embalagens do pesticida JOINT OIL, do espalhante adesivo agrícola ADESIL, cuja classificação toxicológica é "extremamente tóxico", e outras mais, também de agrotóxicos adjuvantes ou produtos afins, porém sem a identificação visível do produto.







Ademais, embalagens vazias de carrapaticidas e larvicidas foram encontradas espalhadas a esmo nas proximidades do alojamento disponibilizado aos obreiros do roço de pastagem.

#### 6 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14(dezesseis) Autos de Infração; dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 08 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (verificar quadro abaixo)

#### AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Quantidade	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928862-0	131388-6	Fornecer água	Artigo 13 da

			potável em condições que não sejam higiênicas OU permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	Lei 5.889/73, c/c item 31.23.10 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
2	01928861-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.2 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
3	01928860-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
4	01928859-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5	01928858-1	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
6	01928857-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
7	01928856-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame	Artigo 13 da Lei

			médico admissional, antes que assuma suas atividades	5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
8	01928854-9	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.62, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.65.
9	01928853-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01928852-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.90.
11	01928851-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01928850-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01928863-8	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente E/OU as especificações do	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.8.18 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

			fabricante constantes dos rótulos e bulas	
14	01928855-7	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias disposições proteção trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### VI - DO TERMO DE AJUSTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O empregador [REDACTED] representado pela sua Advogada Dra. [REDACTED] firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 01 de fevereiro de 2011, perante o Ministério Público do Trabalho representado no ato pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] com o objetivo de cumprimento da legislação trabalhista e pagamento de indenizações por dano moral individual e dano coletivo, além da fixação de multas em caso de descumprimento (cópia do TAC em anexo).

#### VII - DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

05 (cinco) trabalhadores foram encontrados, em condições degradantes de trabalho e foram retirados do local de trabalho.

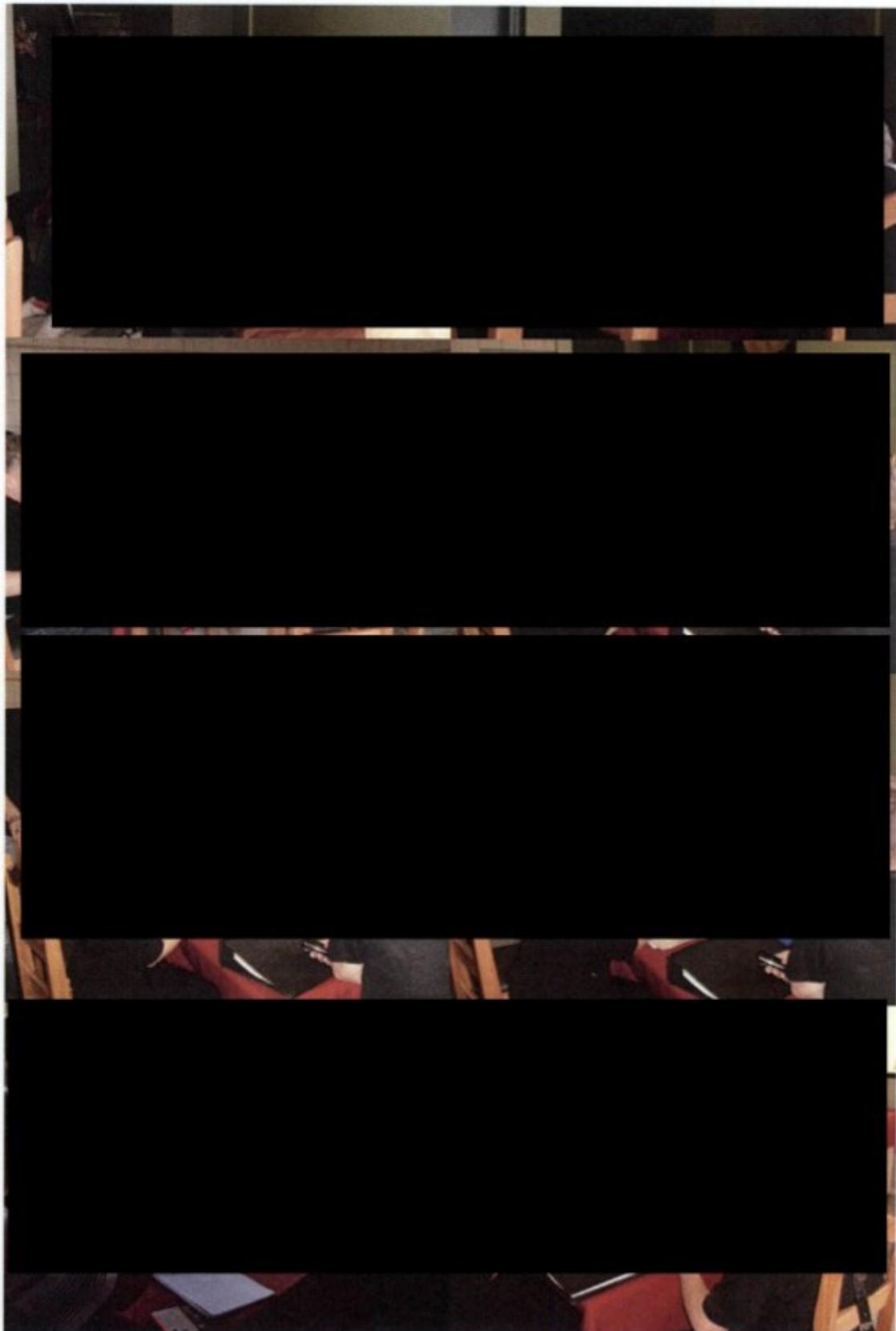
As Carteiras de Trabalho e Previdência Social desses empregados foram anotadas; suas rescisões contratuais foram calculadas e pagas, e todos receberam os Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

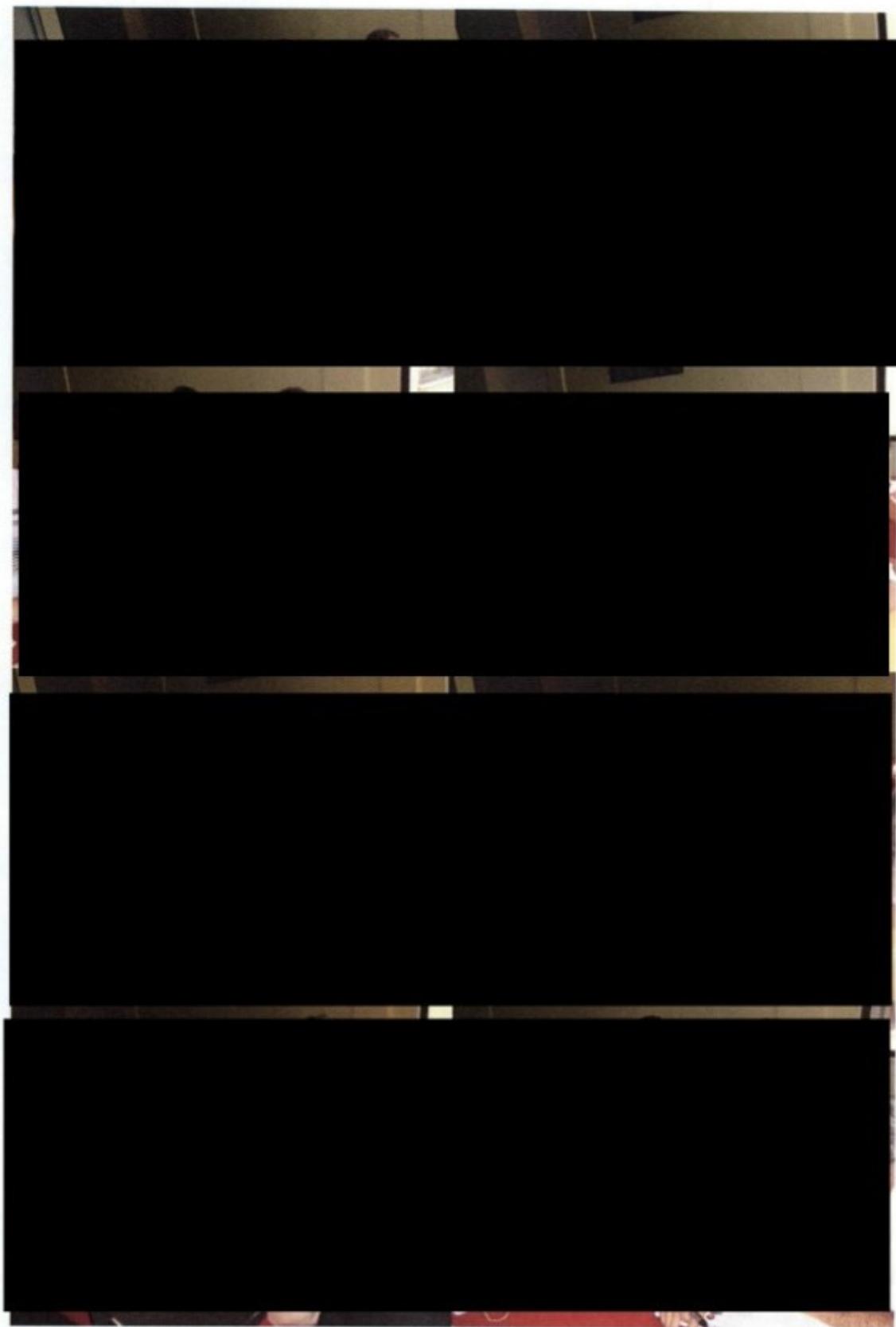
- O valor bruto total das rescisões foi de R\$ 16.256,66 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

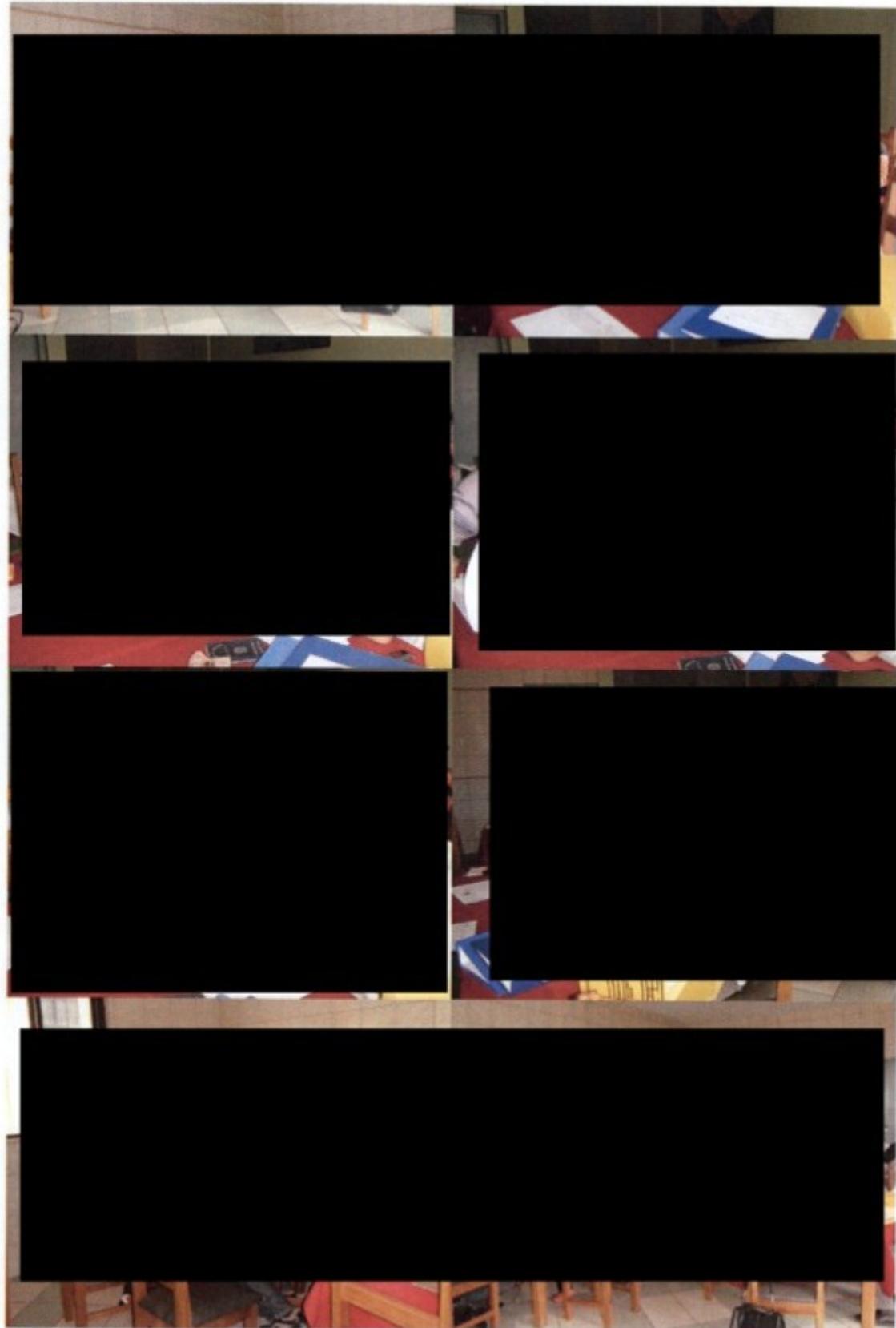
Cópias das guias do seguro desemprego, conforme quadro abaixo, estão anexas ao presente relatório:

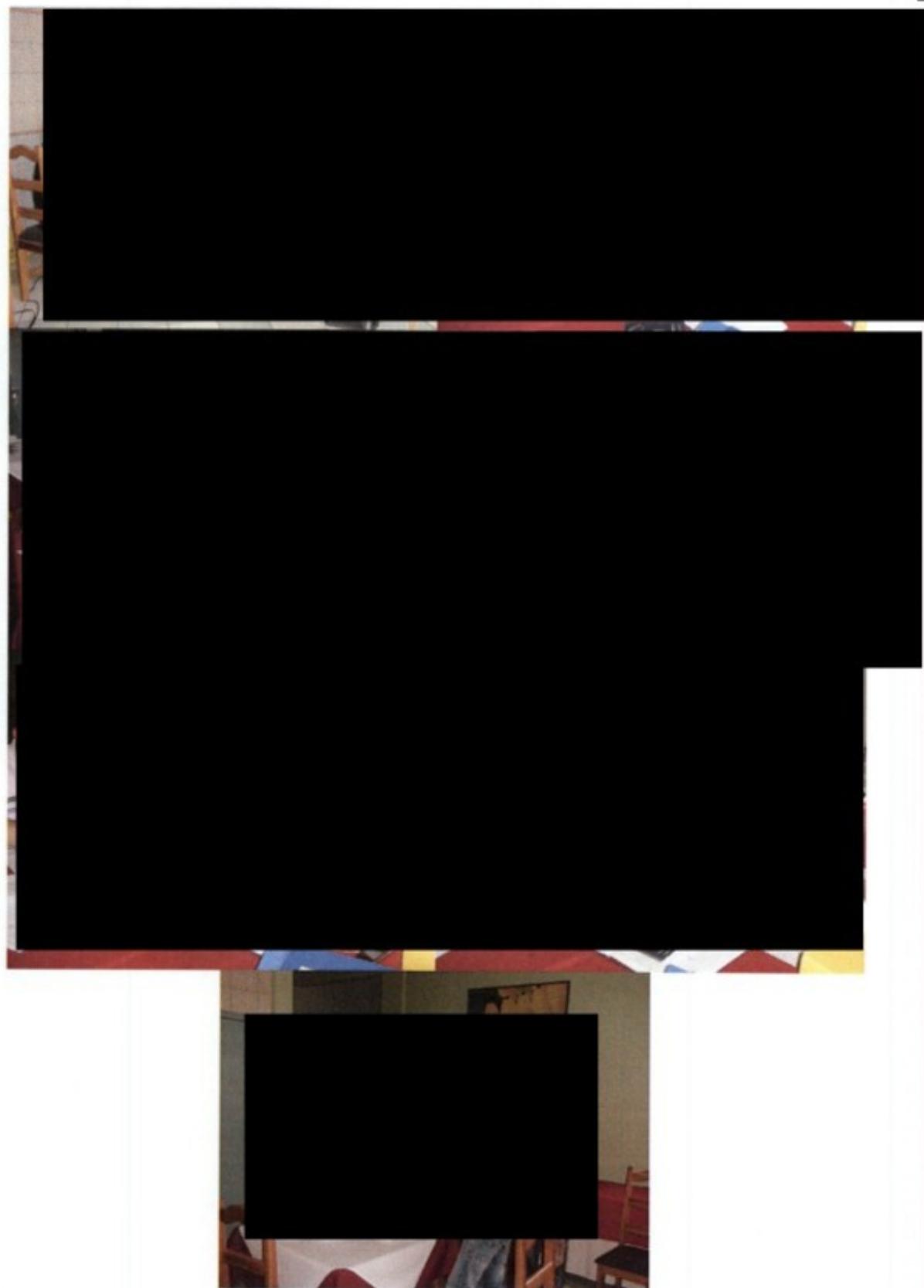
Nome	Número Seguro-Desemprego
[REDACTED]	[REDACTED]

VII. 1) Fotos do pagamento das verbas rescisórias na presença da equipe do GEFM, do Delegado e dos Agentes da Polícia Federal e do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]









## VIII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho degradante, ou seja em face da ausência de registro de contrato de trabalho, ausência de pagamentos de salários além das péssimas condições de segurança e saúde dos trabalhadores no exercício da atividade laboral.

As condições de alojamento, fornecimento de água, alimentação, ausência de equipamentos de proteção individual e de materiais de primeiros socorros, e ainda, sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene encontradas nas áreas de vivências, não condizem com as normas programáticas expressas nas normas de segurança e saúde do trabalhador e na legislação trabalhista em vigor; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto conclui-se pela prática do trabalho em condições degradantes de vida e trabalho, sendo os trabalhadores retirados do local de trabalho e liberados após recebimento das parcelas das rescisões de trabalho, que foram quitadas pelo empregador, na presença da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, em 01/02/2011, no Hotel São Francisco, na cidade de Rondon do Pará/PA.

Brasília - DF, 08 de Fevereiro de 2011.

  
Coordenadora de Grupo Móvel